

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO  
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL  
Nº058/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Jose Francisco Rodrigues Ocom-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº03.135.920/0001-05, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Jose Francisco Rodrigues Ocom**., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviços de transporte escolar, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 de 24 de maio de 2017, Processo Administrativo nº137/2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

**LINHA 02: A PARTIR DE 01/06/2017**

**RINCÃO DO APPEL:**

**VEÍCULO COM 15 LUGARES DISPONÍVEIS.**

**Início da Manhã:** Com início no Rincão do Appel na Escola Juraci Edler seguindo em direção a Julio de Castilhos entrando pela propriedade de Aléssio e Vicente Sari; atravessando até a estrada que conduz a Comunidade de Dois Irmãos; entrando até a residência de Reginaldo Lago, retornando; pela estrada geral em direção a Julio de Castilhos entrando até a propriedade denominada "Granja Pigatto" retornando pela estrada geral; entrando até a comunidade de Medianeira; propriedade de David Michelin, retornando; Propriedade de Elton F. Michelin, retornando; retornando a estrada geral em direção ao Passo do Jacuí entrando 1,00 Km até a propriedade de Salvador da Rocha, retornando; em direção ao Espinharedo até a residência de Irio Vieira, retornando até a Escola Juraci Edler. Percurso do trecho: **51,30 Km.**

**Fim da Manhã:** Com início no Rincão do Appel na Escola Juraci Edler; em direção a Julio de Castilhos; entrando pela estrada secundária passando pela propriedade de Aléssio e Vicente Sari; atravessando até a estrada que conduz a Comunidade de Dois Irmãos; entrando até a residência de Reginaldo Lago, retornando; pela estrada geral em direção a Julio de Castilhos entrando até a propriedade denominada "Granja Pigatto" retornando pela estrada geral itaúba até a Escola Juraci Edler. Percurso do trecho: **18,50 Km.**

**Linha com percurso total diário de 69,80 Km.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 245,00(duzentos e quarenta e cinco reais)**, por dia de serviço prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CBT e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;
- b) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;
- c) Apresentação das Certidões negativas do INSS e do FGTS.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

**CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (11085) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.361.0016.1055 - Transporte Escolar Educação Básica "Estado".  
33.90.39.99.05.00.00
- (11084) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "Estado".
- (11199) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.361.0016.1058 – Transporte Escolar "Salário Educação".
- (11082) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.361.0016.1055 – Transporte Escolar Educação Básica "União".
- (11080) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "União".
- (11083) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.365.0016.1054 - Transporte Escolar Educação Infantil "União".

(11081) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.01.12.361.0014.2035 - Transporte Escolar Educação Básica "MDE".  
(43875) Serviço de Transporte de passageiros FUNDEB.  
06.01.12.361.0014.2093 – Transporte Escolar  
33.90.39.99.05.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

*Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.*

*Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.*

*O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.**

*Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.*

*A prestação dos serviços é conforme calendário escolar e vigorará até 31 de dezembro de 2017.*

#### **CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

*Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.*

*Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.*

#### **CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:**

*Pregão Presencial nº 012/2017.*

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:**

*Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.*

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:***01. - Dos direitos:*

*Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*

*02. - Das obrigações:*

*Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

*a) Efetuar o pagamento ajustado; e*

*b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.*

*Constituem obrigações da CONTRATADA:*

*a) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados até o dia anterior do início da prestação dos serviços de transporte escolar;*

*b) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;*

*c) Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:*

*- 2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 08 e 19 passageiros sentados;*

*- 1995 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade igual ou superior a 20 passageiros sentados;*

*d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;*

*i) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;*

*j) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município, o qual apresentará Laudo de*

*Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.*

*k) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;*

*l) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;*

*m) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;*

*n) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;*

*o) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;*

*p) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;*

*O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

*A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:*

*a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.*

*b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:*

*- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;*

*- 1% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;*

*A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.*

*c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.*

*d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.*

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa o servidor(a) Saulo João Garlet responsável pelo setor de transporte escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

*As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.*

*E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.*

*Pinhal Grande, 01 de junho de 2017.*

**LUIZ ANTONIO BURIN**  
*Prefeito Municipal*

**Jose Francisco Rodrigues Ocom-ME**  
*CNPJ/MF sob nº 03.135.920/0001-05*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: